

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 13

1-3-2018

CI

0 . 0 . 0 0

Original

Assunto: Exercício de funções de coadjuvação na área farmacêutica – Regulamento aprovado pela Deliberação do INFARMED, IP n.º 396/2017, de 30-03.

Para: Farmácias da Região Autónoma da Madeira
Divulgação geral

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto – Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, foi emitida a Deliberação do INFARMED, IP n.º 396/2017, de 30 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio, que aprova o Regulamento que determina a formação técnico-profissional para o exercício de funções de coadjuvação na área farmacêutica.

Assim sendo, e para os devidos efeitos, vem o IASAÚDE, IP-RAM comunicar que o referenciado Regulamento tem aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Por conseguinte, devem ser observados os requisitos de formação necessários para o exercício de funções de coadjuvação na área farmacêutica, bem como as disposições transitórias, estipulados no aludido Regulamento.

Cumpre por fim ainda informar, que os diretores técnicos das farmácias devem manter atualizada a lista do pessoal com indicação expressa do seu enquadramento, nas sobreditas disposições transitórias.

O Presidente do Conselho Diretivo


Heriberto Jesus

GAF-CMA/CMA

